



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26030001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, representada pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, identificou uma necessidade premente de contratar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica-administrativa. Essa demanda surge face ao crescente volume de processos administrativos nos quais a Prefeitura se vê envolvida, sobretudo junto a órgãos de fiscalização e controle como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal e Estadual, Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE), Controladoria Geral da União (CGU), entre outros. A complexidade e a especificidade dessas demandas excedem a expertise interna atualmente disponível, necessitando do apoio externo especializado para assegurar a adequada representação e defesa dos interesses municipais.

Os desafios enfrentados incluem, mas não se limitam a, limitações orçamentárias, falta de integração entre sistemas internos que dificulta o acompanhamento eficiente dos processos, atualização constante das legislações e normativas dos órgãos de controle, além da pressão de prazos processuais estreitos. A crescente demanda em função da expansão das atividades governamentais e o advento de novos projetos e iniciativas municipais justificam a expectativa de um aumento substancial nos processos administrativos para os próximos anos.

Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados torna-se indispensável para garantir que a Prefeitura de Jaguaribara esteja devidamente assessorada e consultada em suas demandas jurídico-administrativas, permitindo uma gestão pública eficaz, transparente e conforme o princípio da legalidade. Assim, a presente contratação alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, visando assegurar um acompanhamento adequado das questões jurídicas complexas e garantindo a defesa dos interesses do município diante dos órgãos de controle e fiscalização, conforme estabelecido pelo Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação deve ser realizada com detalhamento necessário e suficiente para permitir a identificação da solução mais adequada às necessidades da administração pública, garantindo assim uma contratação eficaz, eficiente e justa. É crucial que estes requisitos contemplem critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as legislações e regulamentações específicas aplicáveis, além de observar padrões mínimos de qualidade e desempenho preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá oferecer serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa de alta qualidade, capaz de atender às demandas específicas da Secretaria do Gabinete do Prefeito de Jaguaribara/CE, com ênfase no acompanhamento de processos administrativos junto aos órgãos de controle e fiscalização.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, especialmente em demandas relacionadas a Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal e Estadual, e Controladorias Gerais. Além disto, é fundamental que a empresa demonstre capacidade técnica, por meio de atestados, que corroborem sua experiência e habilidades em situações complexas e cases de sucesso anteriores.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis e éticas em toda a sua operação, incluindo o cumprimento das legislações ambientais vigentes e o compromisso com a redução de impactos ambientais negativos relacionados à sua atividade. Espera-se também a promoção de ações sociais que beneficiem a comunidade local e a valorização de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.
- **Requisitos da Contratação:** A contratação destina-se à prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, requerendo conhecimento específico e adaptabilidade para responder de forma eficaz a uma ampla variedade de demandas jurídicas, administrativas e técnicas. É imprescindível que a equipe alocada para o serviço possua alta capacidade de análise, experiência com órgãos públicos e disponibilidade para atendimentos emergenciais, assegurando respostas rápidas e eficientes.

Em síntese, os requisitos aqui estabelecidos visam garantir a contratação de uma empresa com sólida experiência em assessoria e consultoria jurídica-administrativa, registrada perante a OAB, comprovada capacidade técnica para lidar com a



complexidade e ampla variedade das demandas da Secretaria do Gabinete do Prefeito de Jaguaribara/CE, e comprometida com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade social. Importante frisar que qualquer requisito adicional será meticulosamente avaliado para assegurar que contribua para o alcance do melhor resultado na contratação, sem impor limitações que possam prejudicar a competitividade e a seleção da proposição mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Em atendimento às determinações do Art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa evidenciou as seguintes opções principais de contratação disponíveis no mercado capazes de atender às demandas da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribara/CE:

- Contratação Direta com o Fornecedor: Seleção de uma empresa especializada por meio de processo licitatório, para fornecimento exclusivo do serviço requerido. Esta opção possibilita uma parceria direta e contínua, com ajustes de serviço conforme a demanda específica da Secretaria.
- Contratação através de Terceirização: Estabelecimento de contrato com empresas que fornecem serviços de assessoria jurídica-administrativa, onde a gestão operacional do serviço é completamente responsabilidade do fornecedor. Este modelo permite flexibilidade na adaptação dos serviços contratados de acordo com as necessidades emergentes.
- Formas Alternativas de Contratação: Inclusão de cláusulas de desempenho ou implementação de um modelo de contratação baseado em resultados, onde os pagamentos estão atrelados à entrega e à qualidade dos serviços prestados, estimulando assim eficiência e eficácia por parte da empresa contratada.

Após a análise criteriosa das opções disponíveis, verifica-se que a Contratação Direta com o Fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribara/CE. Este método de contratação permite um melhor alinhamento das expectativas do órgão com o serviço ofertado, garantindo que as especificidades das demandas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal e Estadual, Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE), Controladoria Geral da União (CGU), e demais órgãos de fiscalização e controle possam ser inteiramente atendidas.

Ademais, a contratação direta favorece a negociação de condições contratuais mais específicas e voltadas para o cumprimento de requisitos técnicos complexos e a elaboração de mecanismos de controle de qualidade e prazos. Tal escolha está



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



embasada na busca pela economicidade e pela maximização dos resultados pretendidos, fundamentais para o atendimento eficiente das demandas jurídico-administrativas da Administração Pública Municipal, conforme destacado no Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Após criteriosa análise das demandas apresentadas pela Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribara/CE, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica-administrativa representa a solução mais adequada e eficiente encontrada no mercado para atender às necessidades específicas da entidade. Considerando a natureza das atividades governamentais e o incremento previsto nas demandas de processos administrativos frente aos órgãos de fiscalização e controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), entre outros, a consultoria jurídica-administrativa se apresenta como um serviço estratégico fundamental para garantir a legalidade, eficiência e transparência das operações municipais.

A Lei 14.133/2021, na sua essência, promove um planejamento meticuloso e detalhado das contratações públicas, demandando a realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) como forma de assegurar a adequação da contratação às necessidades da Administração Pública. Conforme estipulado no art. 18, inciso I, a descrição da necessidade da contratação deve fundamentar-se em um ETP que caracterize o interesse público envolvido. Deste modo, o objeto deste ETP, qual seja, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica-administrativa, atende ao interesse público ao proporcionar os conhecimentos técnicos especializados, indispensáveis ao atendimento eficaz das complexas demandas jurídico-administrativas que a ente enfrenta e enfrentará ainda mais considerando as projeções de aumento no volume de trabalho.

Além disso, o art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece a observância dos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, princípios estes que estão diretamente atendidos pela solução proposta. Considerando as limitações orçamentárias e a busca por uma gestão pública eficiente, a contratação de assessoria e consultoria jurídica-administrativa permite um acompanhamento especializado das atividades municipais em consonância com a legislação vigente e os órgãos de controle, garantindo a economicidade ao evitar sanções, multas ou a malversação de recursos públicos.

Este planejamento e contratação, amparados pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representam uma resposta estratégica e tecnologicamente adequada às necessidades prementes do município de Jaguaribara/CE, configurando-se assim como a solução mais adequada disponível no mercado. Esta conclusão é



alcançada após um levantamento de mercado (conforme art. 18, IV e V da Lei 14.133/2021) que destacou a singularidade da demanda em questão, evidenciando não apenas a necessidade de conhecimento técnico especializado, mas também a importância da experiência prévia de atendimento a órgãos públicos.

Em suma, a escolha pela contratação de serviços especializados na área jurídica-administrativa é validada pelo alinhamento às diretrizes de planejamento, eficiência e economicidade, conforme preceitua a Lei 14.133/2021, e pela constatação de que é a melhor solução para satisfazer as necessidades da Administração Pública Municipal de Jaguaribara/CE, visando o alcance de seus objetivos estratégicos e a adequada gestão dos interesses públicos sob sua responsabilidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	8,000	Mês

Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	8,000	Mês	7.333,33	58.666,64

Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.666,64 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, cujo objeto apresenta características intrínsecas que justificam esta escolha, está alinhada com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta seção documenta as análises realizadas e as justificativas que fundamentam tal decisão.



- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise, constatou-se que o objeto em questão, embora tecnicamente divisível, perderia em funcionalidade e eficácia se fosse parcelado. A natureza dos serviços exige uma integração e um entendimento profundo do contexto jurídico-administrativo da Administração Pública, aspectos que poderiam ser comprometidos pela divisão.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi considerado que o parcelamento poderia comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados pretendidos. A execução integrada dos serviços, mantendo-se um único fornecedor, assegura a consistência e a coesão necessárias para o atendimento dos objetivos estratégicos da Administração Pública, além de facilitar a gestão e fiscalização do contrato.
- **Economia de Escala:** Demonstrou-se que o não parcelamento resulta em melhor economia de escala. A contratação de um único fornecedor otimiza custos operacionais e administrativos, enquanto o parcelamento poderia levar a um aumento proporcional dos custos que superaria os benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A natureza especializada dos serviços requer expertise específica e capacidade comprovada para atendimento integral das demandas. O mercado de prestadores de serviços jurídico-administrativos com o nível exigido é restrito, e a segmentação do objeto poderia limitar ainda mais as opções disponíveis, sem contribuir significativamente para a competitividade ou para a melhor exploração do mercado.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os aspectos destacados, conclui-se que o parcelamento acarretaria prejuízos, comprometendo a eficácia dos serviços e impactando negativamente nos resultados pretendidos pela Administração. A união de competências específicas sob uma única contratada assegura a execução eficiente e harmoniosa dos serviços requeridos.
- **Análise de Mercado:** A investigação de mercado reforçou a adequação da decisão pelo não parcelamento. Evidenciou-se que a prática comum no setor é a contratação de serviços jurídico-administrativos de forma integrada, especialmente quando voltados para atender demandas complexas e estratégicas como as da Administração Pública.

Portanto, com base nestas considerações, a Administração opta pela não divisão do objeto em lotes, assegurando assim a contratação mais eficiente, econômica e tecnicamente viável, em conformidade com os princípios que regem as licitações públicas e os contratos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento advém da meticulosa análise e planejamento que precederam a



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



elaboração do estudo técnico preliminar, garantindo que as necessidades identificadas e os objetivos a serem atingidos com esta contratação estejam em consonância com o direcionamento estratégico e orçamentário estabelecido para o ano.

Dentro do escopo do Plano de Contratações Anual, a contratação em análise foi categorizada como prioritária, dada a essencialidade dos serviços a serem prestados para o acompanhamento eficaz e eficiente de processos administrativos perante órgãos de fiscalização e controle. A importância destes serviços para a manutenção da legalidade, da transparência e da probidade administrativa faz com que esta contratação seja vista como um investimento estratégico no fortalecimento da gestão pública municipal e na sua capacidade de resposta às demandas de órgãos reguladores e de controle.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual foi embasada na observância das diretrizes preconizadas pela Lei 14.133 de abril de 2021, que enfatiza princípios como eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável. Assim, a aderência do processo de contratação ao planejamento prévio demonstra não apenas o cumprimento das exigências legais, como também a adoção de uma postura proativa na administração dos recursos públicos e na busca por soluções que entreguem valor à administração pública e à sociedade.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta está alinhada ao Plano de Contratações Anual, refletindo o compromisso da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE com um planejamento estratégico integrado, que visa à otimização dos recursos disponíveis e ao atendimento das necessidades da população com eficácia e responsabilidade fiscal.

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, destinada ao atendimento de demandas perante órgãos de fiscalização e controle, almeja alcançar resultados estratégicos para otimizar a administração pública, alinhados às orientações e objetivos da Lei 14.133/2021. São eles:

- **Assegurar a Legalidade e Eficiência Administrativa:** Garantir que a atuação da Prefeitura de Jaguaribara esteja em estrita conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e probidade administrativa, conforme estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021. A consultoria jurídica especializada atuará como uma camada de segurança adicional para validar e aconselhar sobre a legalidade e eficácia das ações administrativas, visando aprimorar a governança e mitigar riscos legais.
- **Promoção da Transparência e do Controle Social:** Ampliar os mecanismos de



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



transparência, possibilitando ao cidadão acesso facilitado a informações sobre as contratações e decisões administrativas, em consonância com o princípio da publicidade e conforme a previsão dos artigos 5º e 12º da Lei 14.133/2021. O acesso facilitado e transparente às informações fortalece o controle social e a confiança da população na gestão pública.

- **Otimização do Uso dos Recursos Públicos:** Por meio da assessoria especializada, espera-se alcançar uma maior eficácia na realização de contratações e na gestão de contratos, gerando economia aos cofres públicos e evitando desperdícios, alinhado ao princípio da economicidade e ao objetivo de promover eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas expresso no art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Aprimoramento das Respostas às Demandas de Fiscalização:** Capacitar a Prefeitura para atender de forma mais assertiva e tempestiva às demandas originadas dos órgãos de controle, minimizando possíveis sanções administrativas, financeiras ou judiciais. Esse aprimoramento está alinhado ao art. 11, que destaca a necessidade de evitar contratações com sobrepreço ou inexecutáveis e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Incremento na Qualidade dos Serviços Públicos:** Com consultoria especializada, visa-se aprimorar os procedimentos administrativos e legais dos serviços públicos ofertados, resultando em entregas mais qualificadas à população. Nesse sentido, a Lei enfatiza a importância da gestão por competências, conforme art. 7º, visando uma administração pública eficiente e efetiva.

Portanto, a expectativa com esta contratação é de não apenas atender ao império da lei, mas também promover melhorias substanciais na gestão pública, através de uma atuação preventiva, consultiva e estratégica que sirva de suporte à execução das políticas públicas municipais, em especial aquelas relativas à gestão administrativa e jurídica, em sintonia com os preceitos e objetivos da Lei 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência, economicidade e eficácia na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, são necessárias as seguintes providências:

- **Capacitação de equipe:** Organizar treinamentos específicos para os membros da equipe de gestão de contratos e fiscais da contratação, visando prepará-los para uma fiscalização efetiva e atenta dos serviços a serem prestados, conforme estipula o Art. 7º, incisos I e II da Lei 14.133/2021. Estas capacitações devem focar em aspectos legais de contratações públicas, gestão de contratos e especificidades da consultoria jurídica-administrativa.
- **Elaboração de minuta de contrato:** Com base nos itens previstos no Art. 18, inciso VI, da Lei 14.133/2021, elaborar minuciosamente a minuta do contrato, destacando



obrigações da contratada, qualidade dos serviços, prazos, e penalidades para casos de descumprimento, além de mecanismos de fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

- **Definição de critérios de avaliação:** Estabelecer critérios claros e objetivos para avaliação periódica do desempenho da empresa contratada, conforme recomenda o inciso IX do Art. 18, centrando-se na qualidade, efetividade e prontidão dos serviços prestados.
- **Sistemas de Gestão:** Implementar ou aprimorar sistemas de gestão de processos e de informação que permitam um acompanhamento preciso e ágil dos serviços de consultoria, bem como facilitem a interface entre a empresa contratada e a administração municipal, otimizando a comunicação e a resolução de demandas.
- **Plano de Comunicação:** Desenvolver um plano de comunicação eficaz, que garanta um alinhamento constante entre a empresa contratada e os diversos setores da prefeitura envolvidos, maximizando a transparência e o entendimento mútuo dos processos trabalhados.
- **Auditoria e Controle:** Estipular procedimentos de auditoria e controle conformes ao inciso X do Art. 18, para supervisão regular das atividades da empresa contratada, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com o contrato, e que as práticas estejam alinhadas às expectativas da administração pública e às demandas judiciais e administrativas pertinentes.
- **Feedback e Melhoria Contínua:** Criar mecanismos formais de feedback junto à empresa contratada, possibilitando a identificação de oportunidades de melhoria nos serviços prestados e a implementação de ações corretivas e preventivas de maneira ágil e efetiva.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme analisado no contexto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, a não adoção do sistema de registro de preços é fundamentada com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. A decisão por essa modalidade de contratação considera os seguintes aspectos:

- **Natureza específica do serviço:** A natureza dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa demandados, que envolvem atendimentos específicos às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal e Estadual, entre outros, caracteriza-se pela sua especificidade e pela necessidade de um atendimento personalizado e altamente qualificado, o que torna a modalidade de registro de preços menos adequada, visto que esta é mais apropriada para a aquisição de bens e serviços com características padronizadas e de demanda contínua.
- **Previsão pontual de demanda:** A previsão de uso dos serviços não apresenta a continuidade ou a periodicidade que justifique a criação de um sistema de



registro de preços. Conforme o Artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, indicando que a modalidade é mais vantajosa em situações de demandas frequentes, o que não se aplica ao caso em questão.

- **Complexidade e adaptabilidade:** A complexidade dos serviços requeridos e a necessidade de adaptação às realidades jurídicas e administrativas específicas de cada órgão de fiscalização e controle indicam a necessidade de flexibilidade na contratação, algo que a rigidez do sistema de registro de preços poderia limitar.
- **Estimativa de quantidades:** A dificuldade em prever com exatidão a quantidade de serviços jurídicos necessários ao longo do ano, devido à variabilidade e à especificidade das demandas jurídicas, contraria um dos princípios para a eficácia do registro de preços, que é a definição clara das quantidades a serem adquiridas, conforme orienta o Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.
- **Viabilidade econômica:** A análise da viabilidade técnica e econômica, conforme estipulado pelo Art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII, e XIII, da Lei 14.133/2021, demonstra que a não adoção do registro de preços se mostra mais adequada e econômica para a Administração, dadas as peculiaridades do serviço e a inexistência de vantagens claras em se manter preços registrados para tal modalidade de serviço.

Portanto, considerando os aspectos técnico-legais, a Administração opta por não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, fundamentando sua decisão nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e na análise detalhada da natureza da demanda, viabilizando uma contratação mais alinhada às necessidades específicas da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribara/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido no contexto da contratação para serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, em demandas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal e Estadual, Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE), Controladoria Geral da União (CGU), e aos demais órgãos de fiscalização e controle, junto à Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribara/CE, é necessária uma discussão sobre a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Este posicionamento é fundamentado nas jurisprudências estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

A decisão de vedar a participação de empresas em forma de consórcio apoia-se nos princípios da eficiência, da segregação de funções e da especialidade dos serviços contratados. A complexidade e a especificidade dos serviços jurídico-administrativos exigem não somente a expertise técnica, mas também a consistência e a unidade de atuação, elementos estes que podem ser comprometidos pela formação de consórcios, devido à possibilidade de divergências metodológicas e de abordagens



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



entre as empresas consorciadas.

- Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora haja previsão para a formação de consórcios para participação nas licitações, é de suma importância considerar o contexto e as especificidades do objeto contratual. A proposta de serviços jurídico-administrativos demanda uma integração e uma fluidez na prestação que poderiam ser comprometidas pela fragmentação das responsabilidades inerentes aos consórcios.
- Além disso, a vedação de consórcios se alinha ao princípio da eficiência (Art. 5º) e assegura a entrega de um serviço mais coeso e alinhado às expectativas da Administração Pública, facilitando a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados.
- O princípio da segregação de funções, esclarecido no Art. 7º, §1º, também fundamenta a vedação, na medida em que se busca reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes e conflitos de interesse, favorecendo uma contratação mais transparente e segura.
- A natureza estratégica e delicada dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa demanda um provedor de serviço único que possua uma compreensão completa e profunda das necessidades da Administração, facilitando a comunicação e a rapidez na tomada de decisões, o que corrobora para o posicionamento contra a participação de empresas sob a forma de consórcio.

Portanto, levando em consideração o espírito da Lei 14.133/2021 e os objetivos delineados para essa contratação específica, conclui-se pela inviabilidade e pela inconveniência de permitir a formação de consórcios, visando assegurar a uniformidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de abril de 2021, especialmente o que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável e à necessidade de consideração dos impactos ambientais em processos de contratação pública, este Estudo Técnico Preliminar identifica os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, bem como propõe medidas mitigadoras adequadas para cada impacto identificado.

- **Consumo de Recursos Materiais:** A execução do contrato implicará em consumo de papel para impressões e cópias de documentos, além de potencial aumento no uso de materiais de escritório, gerando resíduos sólidos.
 - **Medidas Mitigadoras:** Será incentivado o uso de sistemas eletrônicos para a diminuição da necessidade de impressões e cópias físicas, promovendo a



digitalização de processos. Além disso, será fomentada a política de reciclagem e o uso de materiais biodegradáveis ou reciclados.

- **Consumo Energético:** As atividades a serem desenvolvidas exigirão o uso intensivo de equipamentos eletrônicos, como computadores, implicando em consumo significativo de energia elétrica.
 - **Medidas Mitigadoras:** Encorajamento da implementação de práticas de eficiência energética por parte da empresa contratada, incluindo a utilização de equipamentos com selo Procel de economia de energia, além da adaptação para o uso de fontes renováveis de energia, quando possível.
- **Emissões de Carbono:** As atividades relacionadas podem envolver viagens e deslocamentos de pessoal, acarretando em emissão de gases de efeito estufa.
 - **Medidas Mitigadoras:** Priorização do uso de videoconferências e reuniões virtuais, reduzindo a necessidade de deslocamentos. Quando inevitáveis, será incentivada a adoção de modais de transporte menos poluentes.
- **Uso de Infraestrutura Física:** A ampliação da equipe para atender às demandas pode levar a uma maior utilização de espaços físicos, impactando no consumo de recursos naturais e energéticos.
 - **Medidas Mitigadoras:** Estímulo à adoção de práticas de trabalho remoto, quando aplicável, para minimizar a necessidade de expansão física e reduzir o consumo de energia e recursos.

Estas medidas estão alinhadas aos princípios destacados pela Lei nº 14.133/2021, em especial o desenvolvimento nacional sustentável, garantindo que a execução do contrato contribua para a proteção do meio ambiente e promova o uso responsável e eficiente dos recursos disponíveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização do detalhado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando todas as disposições da Lei 14.133/2021, juntamente com a análise metódica das informações detalhadas sobre a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para atender às necessidades da Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribara/CE.

A necessidade de adequação à legislação vigente, especificamente preconizada na Lei 14.133/2021, enfatiza os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), que orientam a presente contratação. A complexidade das demandas por assessoria e consultoria jurídica-administrativa, especialmente diante dos desafios e peculiaridades apontados pela Secretaria requisitante e a projeção de aumento substancial nas demandas, sublinha a



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



importância desta contratação não apenas como uma medida de gestão eficiente, mas principalmente como uma necessidade para a observância da legalidade e da boa administração pública.

De acordo com o Art. 18, §§ 1º e 13, da Lei 14.133/2021, o ETP realizado proporcionou uma análise abrangente e detalhada que evidenciou a natureza da contratação, alinhando-a com os objetivos estratégicos da Administração. A estimativa do valor da contratação, fundamentada em uma pesquisa de mercado diligente conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021, demonstrou sua adequação aos valores praticados pelo mercado, assegurando assim a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública.

Adicionalmente, foi observado o enquadramento da contratação nos objetivos do processo licitatório estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao asseguramento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e ao incentivo à inovação e desenvolvimento nacional sustentável. A contratação também está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, conforme requer o Art. 12 desta mesma lei.

Considerando a abrangência e a relevância dos serviços a serem contratados, bem como o atendimento às exigências legais e aos princípios de uma administração pública eficiente e responsável, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da referida contratação. As condições estimadas para a realização deste serviço garantem a escolha mais adequada e vantajosa para a Administração, sempre em consonância com o interesse público e com o respaldo legal conferido pela Lei 14.133/2021.

Jaguaribara / CE, 1 de abril de 2024

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR